



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

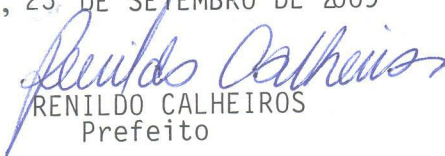
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5659 /2009.

Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e mordação em cães de médio e grande porte, no âmbito do município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE SETEMBRO DE 2009


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Ficam os proprietários de cães de médio e grande porte obrigados a fazer uso de coleira e mordação, quando em trânsito com estes animais nas vias públicas do município de Olinda.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao seu infrator a pena pecuniária equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, a partir da data de publicação desta lei, além da apreensão e retenção do animal para o Centro de Zoonoses do município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A pena de que trata o *caput* deste artigo anterior será cobrada na forma da lei e caberá ao Executivo Municipal determinar o órgão público aplicador da multa.

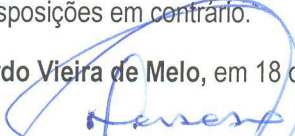
§ 2º O proprietário do animal apreendido arcará com as despesas decorrentes do período da retenção que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, determinará o valor da diária de apreensão do animal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

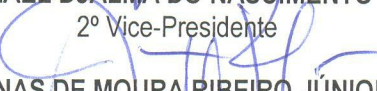
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 18 de agosto de 2009.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

dna/